

3-1

N. 4925
89 -207



Fls. 1

1927

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plai sant

CARTA TESTEMUNHAVEL

Santiago & Compa.

Imp.

O Dr. Juiz Federal desta Secção

Impetrado-

Autuação

Aos vinte e nove - dias do mez de Setembro -
do anno de mil novecentos e vinte e sete ---- nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição
e mais documentos adiante -----
do que, para constar, faço esta autuação. Eu Paul Mai-
Paul Mai- es Oros es Oros.



ADVOGADO
Praça Tiradentes, 42
Curityba

Illm^o Sr. Escrivão De Juize Seccional

No interesse da defezados direitos de meus constituintes Santiago & Comp, tendo o dr. Juiz Seccional negado o agrave interpeste de seu despacho pelo qual S.Ex. houve per bem negar deferimento ao pedide de dia para se proceder ao exame, requerido no executive Fiscal movide contra aquella firma, venho, na forma e no praze da lei, solicitar de V.S. uma carta testemunhavel compiando-se nella:

- 1^o A petição incial da acção;
- 2^o O termo de audiencia emque se abrio a dilação probatoria
- 3^o Embargos.
- 4^o Termo de audiencia em que se fez a lovação dos peritos.
- 5^o Petição pedindo designação de dia para o exame
- 6^o Despacho agravado.
- 7^o Despacho preferido na petição junta.



Curityba 29 de Setembro de 1934
De Francisco d'Assis



ADVOGADO
Praça Tiradentes, 42
Curitiba

M.º S.º J.º Juiz Secunrial

O despacho de que se trata foi prope-
rido, em executivo fiscal, de marcha
summarissima, no sentido de que o exa-
me questionado, requerido em os em-
bargos, devia ter lugar, como succede

Dizem Santiago & Co.º que não
se conformam de com a interpreta-
ção pela qual N.º 1.º não permitto
que fosse designado dia para o
exame dos sellos na occasiõ exe-
cutiva que lhes move a Fazenda
Nacional, despacho aquelle que lhe
produz damno irreparavel, que
aggravar delle com fundamento
no art. 715 da 3.ª Parte de Consoli-
dação das leis de Processu Fede-
ral, e por offender o art. 64
da mesma Consolidação e Decretos
n.º 9.885 art. 11 e n.º 848, art. 200,
mandando que sejam extrahidas
as seguintes peças do processo por
certidão: - Petição inicial.

- Embargos.

- Term de audiência em
que se abriu a dilação
probatória



mesma em accão ordinaria; attento o disposto no

- Term de audienciã em que se fez a loucaçã do petitor
- Peticaõ pedindo designaçã de dia
- Despach aggravado.

Assim requer que V. Ex.^a mande tomar por term o recurso e se servido ordenar que preparem o recurso solum a instancia superior no prazo de lei e. deferimento



Curitiba, 27 de Setembro de 1927
Dr. Leopoldo d'Almeida



4

artigo 340 do Decreto n. 3084 de 5 de Novembro de 1898, parte FII, dentro do prazo, improrogavel, facultado para as respectivas prova e sustentação, segundo determina o artigo 54 do Decreto citado, parte II, foi designado o seu penultimo dia, pelo escrivão, a esse fim, nada havendo os executados reclamado ao Juizo, a respeito, de modo, assim, a restar maior tempo a essa sua efectividade.

Mas, seguramente, tal decisão não importa em danno irreparavel, nos termos do artigo 716 do mencionado Decreto, parte FII, que reproduziu preceito identico consagrado na Ord. L. 3, t. 59, princ. e § 1º e na Lei n. 224 de 20 de Novembro de 1894, artigo 54, II, et. n. Não ha danno irreparavel, para cabivel o recurso, desde que outros recursos existam e é certo que a causa depende de decisão final, demais, poderá ser appellada. Caracterizado, pois, o danno irreparavel, em Lei, pela impossibilidade absoluta de reparo do gravame, em qualquer instancia e mediante o emprego de qualquer recurso, não essa accôrde aos principios, mais communs, de direito processual.

Essa, demais, a jurisprudencia do Supremo Tribunal, acerca, como se lê nos Acórdãos datados, de 5 de Abril, 2 de Maio, 5 de Maio, 15 de Maio, todos de 1922, unanimes, - Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. 41, pgs. 100, 81, 91, 97, respectivamente e de 5 de Dezembro do mesmo anno, vol. 53, pg. 43, de 17 de Dezembro de 1924, vol. 83, pg. 87, também unanimes, e dos constantes, mesma Revista, vol. 43, pg. 621, in fine, e vol. ainda,

de Famytho d'Almeida

ARQUIVO PUBLICO
P. 2021

43, pg. 467, unanime, igualmente.



De accordo, admissivel o agravo
to nos casos expressos em Lei,
recurso stricti juris, como é,
indeferido.

Christyha, 28-9-27.

La Barreto

151

Certifico que intimei ao
pr. Procurador da Republica,
nesta occas, do pedido de
Carta Testemunhavel; do que
foam si Orients e dou fe.
Em, 29 de Setembro 1927

O Juiz
Paul H. Arisant



Certifico que entreguei
a parte requerida a respectiva
Carta Testemunhavel; do que
dou fe -
Em, 3 de Outubro 1927

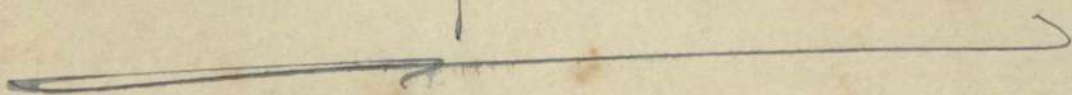
O Juiz.
Paul H. Arisant

Certifico ter de @uido o
processo legal, sem que fossem
apresentadas em @então, qual-
quer munita' de agravo, tanto
por parte de Santiago H^o,
tanto por parte do Sr. Procu-
rador Seccional, representante
da Fazenda Nacional, do
que dou fi-

Em 11 de Outubro 1927



O Juiz
Paul Mascant



3

Certifico, tambem,
que dei as certidoes indi-

Cada pelo testemunhante no require-
 rimento que me fez da presente
 carta, menos quanto a petição de
 agravo e do despacho na mesma,
 porque esta se vê junta a estes
 autos da referida carta e me foi
 apresentada como d'el' requerimento,
 como prova da denegação do ag-
 ravo, e tidos essas fornecidas
 que elle testemunhante não apre-
 sentou em cartorio para serem
 juntas, e nem minima ou allegação
 qualquer escripta, no prazo legal,
 nem fiz a elle, como foi a chris
 ent'posto. do que deu fe-

Em, 11 de Outubro 1927



O Juiz
 Paul R. Rio Ant

Concluído.
 Aos 13 de Out.

Outubro 1927 faço estes autos em-
cluzos ao ju. pr. Juiz Federal.
do que faço este termo. Em
Paulo P. Ariant es. ou ad. es. ou
Obz
7

Certifique o Escrivão
nestes, reunindo os autos da acção
toda o teor dos despachos interlo-
cutórios proferidos na mesma e ao
qual allude a petição de fl. 3;
feitos o que, em urgencia, voltem
encerrados.

Curitiba, 13-10-27.

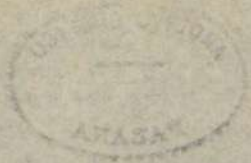
S. J. J. J.



fata -

Do 13 de Outubro de
1927 me foram entregues estes
autos. e faço este termo -
Em Paulo P. Ariant es. ou ad. es. ou
Enc. ou ad. es. ou

7



Raul Plaisant, Escrivão do Juizo Federal
na Secção do Paraná-

C E R T I F I C O, que revendo os autos da acção principal, nelles á folhas 19, consta o despacho interlocutorio proferido na mesma e ao qual allude a petição de fols. 3, cujo teor é o seguinte: - O despacho de fls 13, deferindo o pedido constante do final dos embargos offeridos, concedeu, devidamente, a dilação de dez dias para a prova a respeito, nos termos do artigo 64 do Decreto nº 3084, parte 5a., de 5 de Novembro de 1898, tempo esse que corria já no seu penultimo dia, quando requeridos os actos multiplos e differentes, especificados na petição de fls. 18 e que, assim de 5 a 6, pela sua propria natureza, não poderiam nunca, absolutamente, ter a realidade desejada. Extincta essa dilação, portanto, que é improrogavel, attento o citado prescripto legal, indeferido, proseguindo o feito. Intimê-se. Curitiba, 8-9-27- (a.) Sá Barreto- É o que se continha em dito despacho ao qual me reporto e dou fe- Curitiba, 14 de Outubro de 1927 -



O Escrivão:

Raul Plaisant

Conclusões



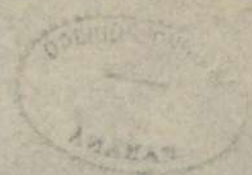
Conclusão.

Do 14 de Outubro
de 1924 faço estes autos
Conclusão ao Sr. Juiz
Federal, e faço este Termo. Por
quanto o Ant. Ant. es. O. A. J.
es. O. A. J.

Uz
7

Esta carta testemunhavel tem por objetivo patentear, ao Congresso Supremo Tribunal Federal, que deneguei justiça, não admitindo o recurso interposto do despacho, proferido nos autos do executivo fiscal, e que o testemunhavel denominado acção executiva, e constante, por certidão, a fl. 7 destes, que independem pedido do mesmo no sentido de, e como declarado no requerimento de fl. 3, ter lugar um exame pericial, em sellos.

Tal despacho, esse acordado nos autos da causa especial,



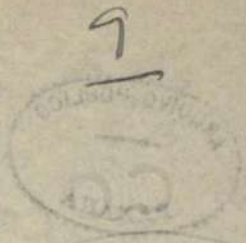
de marcha sumariíssima, e' juridico, evidentemente, satisfizer a' determina-
 ção do artigo 54 do Decreto de
 n. 3084 de 5 de Novembro de 1898,
 parte V, que impõe um prazo, fôrma,
 ecedente, de dias, continuos, su-
 cessivos e improrogaveis, para a
 prova e sustentação dos embargos
 a' penhora. Offerecidos estes, conce-
 di esta dilacão, que comecou
 a correr de audiência, dada
 a' uma hora da tarde, e, roman-
 te no mesmo dia, me foi apela,
 depois das 2 horas, dita peti-
 ção ao fim indicado de um processo
 administrativo, existente numa das
 collectorias federaes da Capital,
 que deveria requisitar, se pro-
 ceber ao exame.

Corria, então, ainda, tal tem-
 po assignado, mas, por esto,
 dentro do restante, a contar do
 momento em que recebi a ques-
 tionada petição e até o seu ter-
 mino, no dia seguinte, a uma





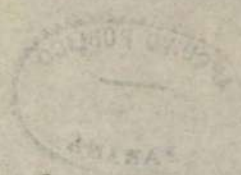
hora da tarde, não poderiam realisar-se os actos multiples de requisições do processo na Delegacia Fiscal, de intimação a partes e partes e do exame desejado. Se se-
prido no pedido, - impossivel se des-
se tudo isso, de 5 para 5, dias
esses penultimos e ultimos da dila-
ção, succedria o plano fora des-
ta, infringido, portanto, o prescripti-
vo citado que, como acentuado,
expressa ser ella improrogavel. O exe-
cutado silenciou, deixou que a
dilação chegasse, quasi, aos seus
ultimos momentos, e, só então, veio
a Juiz. Justa esse despacho, pois.
Quando não, porém, acaso,
se não importa em danos irre-
paravel, como sem duvida, - só
mediante recurso proprio podera
ser reformado. Danos irreparavel,
- esse o fundamento do agravo;
mas, segundo, convictamente, o
justifiquei no despacho a men-
cionada petição de fl. 3, destes au-



tos, mas occorre prejuizo de tal na-
tureza, com effeito, desde que ha
meios outros para a sua reforma.

Consequente mente, mas devia omit-
tir o agravado.

Despacho um engano quan-
do propriamente o despacho, ja' mencio-
nado, na peticao de agravado, en-
quanto que, em todo caso, mas alte-
ra o aspecto da especie em ana-
lyse. Disse, nelle, fora designado, pe-
lo escrivão, no penultimo dia para a
effectividade do exame requerido, mas
tendo o interessado reclamado, em tem-
po, a respeito, de modo, assim, a
restar maior prazo a esse mesmo
acto. O exame pedido foi, de
facto, no penultimo dia, potem,
conforme exposto, mas ao fim de
então ter lugar. O escrivão designou
esse penultimo dia da dilacao proba-
toria, precisamente para exame pe-
rificio, num outro feito em que tam-
bem o advogado do executado o
é da parte, nelle, que pretendia



se o fizesse fora da mesma. ⁹⁵²
engano, constante da parte ultima do
primeiro periodo do despacho referido,
de fls 3, a peticao do agravado, não
inferna, repito, em seus fundamentos,
de facto e de direito, concedido,
como está, o que propoz, nos autos
da accão especial, constante destes
autos, a citada fl. 7, e do qual
se agrava.

O venerando Supremo Tribu-
nal Federal, porém, decidirá, como
entender, em sua alta sabedoria.

Subam, na forma legal,
contados, sellados, pagos as cus-
tas.

Curitiba, 14, Outubro, 1924
Antonio de Sa Faria

Pat.
Ao 14 de Outubro
1924 me foram entregues este
autos e fe^{to} este tempo - Sr.
Paulo Harari, es^{co}is. es^{co}is

Certifico que notifiquei ao
Sr. P. Assumpção Assumpção para a
preparar estes Autos, do que
Dou fé -

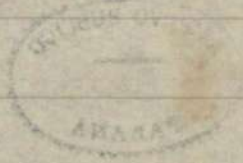
Em, 14 Outubro 1924

O Juiz
P. Ant. M. Assumpção

Certifico que a parte
interessada deixou de preparar
estes Autos dentro do prazo
legal; Dou fé -

Em, 17 de Outubro 1924

O Juiz
P. Ant. M. Assumpção



Visto

Conclusões.
Ao 18 de Outubro
1924 faço estes Autos Con-
clusos por M. J. Juiz Fede-
ral. e faço este termo - Sr.
Paulo Mariano, esquadra es-
creva.

Uz
↓

Atenta a certidão
de fl. 10, fulgo desente o recurso,
nos termos do artigo 731 do Decre-
to n. 3084 de 5 de Novembro de
1898, parte III, processado no mes-
mo, como foi, qual agravo de
instrumento, incerta, que é, a
jurisprudência do Supremo Tribu-
nal Federal quanto a saber, na
hypothese, essa marcha seguida, ou ou-
tra especial, sem intervenções da
parte contraria e sem audi-
ência do Juiz.

Curitiba, 18, Outubro, 1924.

Ante Victor de Sá Paes



Para.

Do 18 de Outubro 1927
me foram entregues estes Autos,
do que se trata neste termo. Em
Paulo R. P. Assumpção es. Oros es. Oros.

ent. fica que notifica-se o Sr.
Paulo R. Assumpção, por 15 de
o conteúdo do despacho referido.
Dado em

Em 18 Outubro 1927



Paulo R. P. Assumpção
Paulo R. P. Assumpção

Nº 1

Visto en carcer

el 29 de Mayo de 1871

Antonio D. ...

... ..

... ..

